

ível, se a comissão fosse
de caracter permanente
e remunerada.

O art 27 da lei de 14 de
junho de 1913 não altera
nem e nada tem com o
o art 15 do Decreto de 24 de
Outubro de 1901. Este
contem uma disposi-
ção especial, que não pode
ser alterada ou modifi-
cada por uma disposi-
ção geral, e aquele artigo
aplica-se a todos os ou-
tros funcionarios, que
não tenham a sua situa-
ção regulada, n'esta parte,
em diploma especial.

Considerando portanto a
comissão de que se trata
como de caracter eventual
e de limitada duração
é a conferencia d'esta
Procuradoria Geral de pa-
recer que elle não é applica-
vel a disposições do art 15
do citado Dec de 14 de Out-
ubro de 1901.

Saude — as J. Cavalheiro

1915
Janeiro
14

1113 L 45
Colonias

Sobre extinção do le-
gado de Martha Ma-
ria e heres.

Em 1828 faleceu em

Amey

Macau Martha Maria Meng,
instituiu um legado de 9.000
fratacas em favor do senado
da mesma cidade para com
o furo d'esse capital se cele-
brarem diversas cerimoniaes
religiosas, sendo para em
fim entregues aquelles fi-
ros ao Padre Cua da Li, que
com mais dois sacerdotes
de desempenhariam
do encargo.

Por despacho do Curador Ge-
ral e Promotor da cidade
fui mandado entregar o le-
gado na Real Caixa e é a
Fazenda, que tem pago os
furos d'aquella capital, que
tem mantido em seu po-
der. — Hoje o Inspector
de Fazenda propõe, que no
ocorramento de ellacau se
inclua a verba de 4.050\$000
para com elle o Senado
de ellacau comprar ins-
cripções e com o seu
furo poder satisfazer ao
encargo do legado, ficando
o Estado aliviado d'ella pela
liquidação assim feita.

Parece raro aoel o que
propõe o Inspector, porque
não importa extincção do
legado antes normalisa-
a situação creada pela testa-

dora. A extinção do legado
não pode decretar-se,
porque importaria a
anulação de uma disposi-
ção testamentária sem
fundamento legal, que
justificasse um tal acto.
Não pode também quei-
xar-se, como se quixesse,
o Bispo de Macau, por
que erradamente afirma,
que o legado pertence
ao cabido da sua Sé.

A leitura do
testamento de Martha
Merop demonstra com a
maior clareza o contrario.

É por isso esta Procu-
radoria Geral de parecer que
pode aprovar-se o alvite
e proposta do Inspector
de Fazenda de Macau aci-
ma referido. Este parecer
fui votado em conferen-
cia.

Saude — ao J. Caralheira

1915 1108 L45
Janeiro Marinha
15

Soluo oportuno
apontador da Cor-
doaria preenche
vaga no quadro
dos escripturarios
de 3ª classe.

Com. — Um aditamento é